

LEI Nº 1.212, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Publicado no Diário Oficial nº 1031

Autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios os bens imóveis que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os estádios, ginásios de esportes, quadras poliesportivas, terminais rodoviários, parques balneários de esporte e lazer e outros bens aos municípios em que se localizam.

Art. 2º. Os bens objeto da doação, que ficarão gravados com cláusula de afetação pública e inalienabilidade, sujeitam-se à administração e vigilância do Poder Público Municipal que tem o dever de mantê-los em condições normais de utilização pelo povo nas atividades relativas à sua destinação originária.

Art. 3º. Na hipótese de desvirtuação do fim para que é feita a doação, os imóveis com as benfeitorias que nele existirem, reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de abril de 2001, 180º da independência, 113º da República e 13º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado